



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO Nº 431/2025

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja encaminhado ao Poder Executivo, ANTEPROJETO DE LEI, que autoriza o Poder Executivo a promover, nas unidades escolares da rede municipal de ensino, a substituição de sinais sonoros convencionais por alternativas musicais ou visuais, com foco na inclusão de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 30 de junho de 2025.

DÉBORA ROMANI
VEREADORA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DÉBORA ROMANI.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 25/06/2025 14:19:02 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-194832-4E1E1E-2F712Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A SUBSTITUIÇÃO DE SINAIS SONOROS CONVENCIONAIS POR ALTERNATIVAS MUSICAIS OU VISUAIS, COM FOCO NA INCLUSÃO DE ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA))

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, medidas voltadas à substituição dos sinais sonoros convencionais, como campainhas e alarmes estridentes, por alternativas musicais ou visuais, de forma a promover um ambiente mais inclusivo e adequado às necessidades sensoriais de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se alternativa adequada qualquer sinal sonoro de intensidade controlada, música de caráter suave ou recurso visual, que não cause estímulos aversivos ou desconforto sensorial a estudantes com hipersensibilidade auditiva.

Art. 3º A aplicação das medidas previstas nesta Lei poderá ocorrer de forma gradual, conforme a viabilidade técnica, administrativa e orçamentária da Administração Pública, priorizando-se unidades com maior número de alunos diagnosticados com TEA.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares por meio de regulamentação, observando as orientações de profissionais da educação, da saúde e entidades voltadas ao atendimento de pessoas com TEA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 30 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei visa contribuir com políticas públicas de inclusão voltadas à comunidade escolar, em especial aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que frequentemente apresentam hipersensibilidade a estímulos sonoros.

A substituição de sinais sonoros convencionais por alternativas mais suaves e controladas representa um importante avanço na construção de ambientes escolares acolhedores, evitando gatilhos sensoriais que podem comprometer o bem-estar, a aprendizagem e a socialização desses estudantes.

A medida está alinhada aos princípios da Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, bem como aos compromissos assumidos pelos entes federativos na garantia de uma educação verdadeiramente inclusiva.

Por tratar-se de matéria cuja implementação envolve a gestão da rede pública de ensino e possível impacto orçamentário, a iniciativa deve necessariamente partir do Poder Executivo.

Diante disso, submetemos a presente indicação, com o objetivo de colaborar com as políticas públicas de educação inclusiva no Município.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 30 de junho de 2025.

DÉBORA ROMANI
VEREADORA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

